LEI Nº 3.412/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AJUSTAR O PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com a Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica - CEEE-D, para pagamento da dívida do Município resultante do consumo de energia em iluminação pública e prédios próprios.

Parágrafo único. Após firmado o acordo de parcelamento da dívida, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara de Vereadores para fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - O valor do débito, correspondente ao principal, correção monetária e juros até o dia 22 de março de 2019, corresponde ao montante de **R$ 91.310,71** (noventa e um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos).

§ 1.º - A dívida, resultado do valor original, multa e correção, no montante de **R$ 91.310,71** (noventa e um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), deverá ser parcelado em uma entrada e saldo em 18 (dezoito) parcelas, sendo uma entrada de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** no Boleto Bancário, e mais 18 (dezoito) parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de **R$ de 5.239,40 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, cada uma.

§ 2.º - SUPRIMIDO (Redação da Emenda 001/2019)

§ 3.º - SUPRIMIDO (Redação da Emenda 001/2019)

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 0.010 – Parcelamento de Dívida com a CEEE-D
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida por Contrato

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 2019.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de abril de 2019.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração